

Fl. n.º 2
Proc. 67/93
Am

Proj. de Lei Complementar n.º 09/93
Documento n.º 749/93

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos vem concedendo, através do sistema de franquia, autorização aos interessados responsáveis por qualquer tipo de atividade comercial, para operarem, em anexo a seus estabelecimentos, agências de correio.

Essa iniciativa pioneira vem trazendo enormes benefícios à população, principalmente à mais carente, moradora nos mais distantes bairros do Município.

Considerando que o Poder Público deveria estimular a abertura de novos postos, criando incentivos aos responsáveis pelos estabelecimentos comerciais interessados no funcionamento, junto às suas instalações, desse tipo de atividade comercial;

Considerando que uma das fórmulas para incentivar a instalação de novas agências de correio franqueada seria isentar do pagamento da Taxa de Licença para Publicidade os comerciantes contratados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, submeto à consideração do Egrégio Plenário o seguinte

SV/wsp

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/93

D O C U M E N T O Nº 749/93

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento da Taxa de Licença para Publicidade, prevista no art. 254 e seguintes da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977, as pessoas jurídicas que, por seus representantes legais, estejam autorizadas a operar pelo sistema de franquia da ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, agências de correio instaladas no Município.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 30 de março de 1993.

RICARDO VERON GUIMARÃES

A COMISSÃO DE Justiça e Defesa
SÃO VICENTE, 30 / 03 / 93

Encaminhado em
12 / 5 / 93